

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

PROJETO DE LEI Nº 6.075, DE 2023.

Apensado: PL nº 6.082/2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, também aplicável, por determinação legal, aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão do relatório na Reunião da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, de 30 de novembro de 2024, acatamos sugestão para alterar no 3º parágrafo do Parecer do Relator o número correto do Projeto de Lei que estava errado.

Nesse sentido, promovemos a inclusão por meio de uma Emenda de Relator, que segue anexa a correção do número do Projeto de Lei 6.075/2023. Ante ao exposto, reafirmamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.075/2023, na forma do substitutivo em anexo, bem como pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.082, de 2023 e da ESB nº 1 apresentada ao substitutivo.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator

Apresentação: 30/10/2024 17:49:18.760 - CIDOSO
CVO 1 CIDOSO => PL 6075/2023

CVO n.1



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Projeto de Lei Nº 6.075, DE 2023.

Apensado: PL nº 6.082/2023

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, também aplicável, por determinação legal, aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

EMENDA DE RELATOR

Acrescenta-se no 3º parágrafo do Parecer do Relator o número correto do Projeto de Lei 6.074, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Projeto de Lei nº 6.075,
de
2023,
.....
....."

Sala das Comissões, 30 de outubro de 2024.



* C D 2 4 0 5 7 0 2 4 8 3 0 0 *



* C D 2 4 0 5 7 0 2 4 8 3 0 0 *

Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240570248300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal